



PARECER JURÍDICO

Processo 549/2021

Projeto de Lei nº 49/2021

**Eminente Presidente,
Eminentes Vereadores,**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo Municipal, dispondo a ementa da seguinte forma:

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM O PROGRAMA EMPREENDER E CRESCER, CRIA O FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ITAPEMIRIM/ES – ITAPEMIRIM INVESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autos conclusos para parecer jurídico, que se faz nos termos a seguir aduzidos.

Inicialmente, cumpre destacar, no que tange ao procedimento da proposição, que o presente projeto de lei atende as normas formais contidas no regramento desta Douta casa, qual seja o Regimento Interno, em seus artigos 116 e seguintes, estando redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinada pelo seu autor.

Ademais, cumpre o formal com a devida apresentação da ementa indicativa do assunto a que se refere a proposição, bem como apresentação da respectiva justificativa por escrito.

Nesse sentido, observa-se que, não há qualquer óbice no seguimento do presente projeto para apreciação desta Douta Casa, quanto ao técnico-formal de propositura do mesmo.

Adentrando ao mérito do presente Projeto, ressalta-se inicialmente, com base no





Art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, ser competente o município para legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, vislumbra-se que o presente projeto cumpre efetivamente a norma vigente quanto a competência, estando apto nesse aspecto para o seguimento de sua tramitação.

Ademais, considera-se o presente projeto com evidênte interesse local, tendo em vista seu objetivo de fomentar o desenvolvimento empresarial, financiar projetos de geração de empregos nos setores industriais, comerciais, de serviços, agronegócio e construção civil, promover o aceso de microempresas, empresas de pequeno, médio e grande porte, agricultores, pescadores, profissionais liberais e qualquer atividade compatível com as peculiaridades do município.

Ainda quanto ao mérito, o processo também possui o objetivo de criar um fundo de investimento e desenvolvimento que fomente o desenvolvimento econômico no Município de Itapemirim através de receitas advindas dos royalties da exploração do petróleo e gás natural. Fundamenta para tanto, consoante art. 71 da Lei 4.320/1964 que dispõe:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Por este exposto, tecidas as devidas considerações, no presente momento **estimo parecer favorável ao Projeto de Lei** em tela, pelos motivos acima alinhados.

É o parecer, s.m.j.

Itapemirim, 27 de outubro de 2021.

André Giuberti Louzada
Procurador Geral Legislativo
OAB/ES: 13.336

